

---

**Aprovação:** Portaria nº 1.409/SIA, de 9 de maio de 2019.

---

**Assunto:** Formação dos profissionais

**Origem:** SIA

---

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução Suplementar – IS tem o objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação dos requisitos dispostos na seção 153.417 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153.

## 2. REVOGAÇÃO – NA

## 3. FUNDAMENTOS

- 3.1. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153: Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência.
- 3.2. Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, artigo 14 e seguintes.
- 3.3. Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

## 4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 4.1. Para os efeitos desta IS, são válidos os termos e definições apresentados na seção 153.1 do RBAC nº 153.

## 5. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

- 5.1. Esta IS está estruturada da seguinte forma:

- 5.1.1. Os itens que detalham o cumprimento de requisito trazem, no início do parágrafo, a notação “FC” (Forma de Cumprimento), seguida do parágrafo do RBAC a que correspondem. Sua observância é obrigatória, mas pode o administrador submeter à aprovação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) – previamente à sua adoção – meio ou procedimento alternativo, na forma prevista na Resolução ANAC nº 30, artigo 14, §§ 1º e 2º;

- 5.1.2. Os itens que se iniciam com a notação “Recomendação”, apesar de não trazerem comando obrigatório, representam as práticas que a ANAC entende como desejáveis para o aumento da segurança e da eficiência das operações, merecendo os melhores esforços dos administradores para a sua consecução;
- 5.1.3. Os demais itens trazem orientações e esclarecimentos – algumas vezes com exemplos – para o melhor entendimento das normas do RBAC.

## 6. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

### 6.1. Generalidades

- 6.1.1. O parágrafo 153.417(a) do RBAC nº 153 relaciona os cursos necessários para exercício das funções descritas em 153.415.
- 6.1.2. O operador deve assegurar que o exercício das funções operacionais do SESCINC seja executado exclusivamente por profissionais aprovados nos cursos descritos no parágrafo 153.417(a).
- 6.1.3. Quando houver acúmulo de função nas situações descritas no parágrafo 153.415(b), o profissional deve comprovar aprovação nos cursos exigidos para todas as funções desempenhadas.
- 6.1.4. **[Recomendação]** – Recomenda-se que a condução dos veículos do SESCINC seja realizada por profissionais com CNH válida compatível com os veículos operados e com a condução de veículos de emergência.

### 6.2. Atualização dos profissionais

- 6.2.1. Conforme parágrafo 153.417(b), os profissionais em exercício das funções operacionais descritas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5) devem estar com suas competências atualizadas, tendo sido aprovados em curso de habilitação ou atualização nos prazos definidos para sua Classe.
- 6.2.2. **[FC 153.417(b)]** – A forma de demonstrar a aprovação do BA em curso de atualização ou habilitação no prazo definido é a apresentação do Certificado de Aptidão Profissional para Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA).
- 6.2.3. Os profissionais que executam exclusivamente a função operacional de Gerente da Seção Contraincêndio (GS) estão dispensados da participação em cursos de atualização.

## 7. APÊNDICES

## APÊNDICE A – Controle de Revisões

---

**APÊNDICE A - CONTROLE DE REVISÕES**

**[RESERVADO]**